



ECOAMBI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL Nº 035/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

ECOAMBI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Capitão Porfirio, 2393, inscrita no CNPJ sob o nº 36.624.228/0001-08, representada neste ato por sua Sócia Proprietária **Gabriela Peretti de Oliveira, Engenheira Ambiental e Sanitarista, CPF: 031.951.610-52** abaixo firmado, vem, TEMPESTIVAMENTE, a presença de Vossa Senhoria apresentar o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, em face ao Edital 035/2025.

I - PRELIMINARMENTE

A empresa ECOAMBI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL concorrente a este certame, edital Tomada de Preço 001/2021 que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de **“Contratação de empresa especializada para a realização de vistoria, análise técnica e emissão de pareceres técnicos conclusivos, incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, com o objetivo de embasar o Município de Nova Prata quanto ao licenciamento ambiental de impacto local, conforme previsto na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas atualizações.”** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, ocorre que o Edital possui vícios e falhas, que pelos fatos abaixo descritos, ferindo principalmente aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da proposta mais vantajosa, a promoção do desenvolvimento sustentável e a eficiência, de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal.

“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”



ECOAMBI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Apresentamos a seguir, os fatos com suas respectivas justificativas da presente solicitação de impugnação. Cada uma das questões destacadas para clara observação e compreensão, bem como, para facilitar esclarecimento por parte do setor de licitações do município de Nova Prata.

DOS FATOS

Após análise do edital referente à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental, foi verificado que existem falhas no procedimento adotado, especialmente em relação a algumas exigências. As normas estabelecidas no documento convocatório, no que diz respeito aos requisitos de qualificação técnica, apresentam caráter restritivo e limitante, ao exigir exclusivamente o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e a atuação de profissionais das áreas de Agronomia, Engenharia Ambiental ou Engenharia Química.

Sabe-se que o profissional biólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio), também possui a qualificação necessária para desempenhar as mesmas atividades que seriam realizadas por um agrônomo, uma vez que suas competências técnicas abrangem áreas que permitem a execução dos trabalhos previstos no edital, especialmente no contexto da consultoria e assessoria ambiental para emissão de pareceres técnicos. Portanto, nota-se a necessidade de correção deste item no edital visto que a abrangência desta área restringe a participação de mais empresas neste certame.

Além do mais nota-se um erro no item 12.7 item **B** conforme imagem abaixo, solicitando registro no CRM, o que não condiz com o teor desta licitação.

12.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica que contemple de forma satisfatória o fornecimento do objeto com as características semelhantes da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde constem de preferência os dados relativos ao contrato, indicando os itens entregues e relatando prestação de garantia satisfatória.
- b)** Comprovante de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da empresa, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) Certidão de registro válida **da empresa e dos responsáveis técnicos**, expedidas pelo Conselho Profissional competente
- e)** Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, profissionais das áreas de Agronomia e Engenharia Ambiental ou Química.

No item **E** nota-se a exigência de que a empresa possua os profissionais das áreas de Agronomia e Engenharia ambiental ou química, sendo que o profissional Biólogo, com registro no Conselho Regional de Biologia – CRBio, possui competência para executar as atividades relacionadas ao licenciamento



ECOAMBI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

ambiental de impacto local. Tais competências são normatizadas pelo Conselho Federal de Biologia (CFBio), nas Resoluções nº 350/2014, 480/2018 e 700/2024.

A Resolução nº 700, de 20 de abril de 2024 dispõe sobre a regulamentação das atividades profissionais e as áreas de atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Conforme se verifica na resolução, os Biólogos podem atuar com o licenciamento ambiental.

A exclusão do biólogo das opções de profissionais qualificados para a execução dos serviços configuraria uma cláusula restritiva e prejudicial à ampla concorrência, contrariando os princípios da isonomia e da legalidade previstos na Lei de Licitações. O biólogo, com formação adequada e experiência na área ambiental, possui competência técnica para realizar as atividades exigidas no edital, e sua inclusão como profissional habilitado não só é legal como também promove a ampliação das possibilidades de participação de profissionais qualificados no certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos a revisão do item referente aos requisitos de qualificação técnica do edital, de modo a incluir o profissional biólogo, registrado no CRBIO, como habilitado para a execução dos serviços de consultoria e assessoria ambiental, garantindo, assim, a legalidade, a competitividade e o cumprimento dos princípios da administração pública.

Exclusão do item do item 12.7 item B da qualificação técnica solicitando CRM;

Portanto, pede-se **tempestivamente a impugnação** deste edital.

Montenegro, 06 de abril de 2024.

ECOAMBI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Gabriela Peretti de Oliveira – Sócio Administrador